

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias".

EMENDA SUPRESSIVA
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Suprimir o artigo 6º da PEC que estabelece o teto para aposentadoria de R\$ 2.400,00 para os futuros servidores.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Governo, estabelecendo outro teto em ofensa ao atual existente ou seja, o do artigo 37 XI da Constituição Federal e art. 10 da atual proposta do Ministro do Supremo Tribunal, Governadores e Prefeitos. É incompatível a coexistência de 2 (dois) tetos, e o estabelecimento do valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) ofende o disposto no artigo 40, § 8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela E.C. 20/98, ou seja a paridade.

É inaceitável aposentados diferenciados de 1^a, 2^a ou 3^a categoria, após cumprir a jornada de trabalho no serviço público.

É de fundamental importância o registro de condicionar o teto pelo valor de Regime do I.N.S.S. esquece o Governo que o Servidor Público, não tem fundo de garantia.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo